PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.255, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

Institui o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 126/2001 e eu sanciono e *promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal Antidrogas – COMAD** de Mococa que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento *das ações referentes à redução da demanda de drogas.*

Parágrafo 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra *mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e* representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Parágrafo 2º - O COMAD, como coordenador das *atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao* Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

Parágrafo 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem *transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;*

II – droga como sendo toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do *sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição* e no comportamento, podendo causar dependência química, podendo

ser classificadas como ilícitas e lícitas, dentre as quais o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional ou Tratados Internacionais firmados pela República Federativa do Brasil e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça.

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – propor, ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores do Município, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

Parágrafo 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito Municipal e a Câmara de Vereadores do Município, quanto ao resultado de suas ações.

Parágrafo 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim instituído:

I – Presidente;

II – Secretário-Executivo;

III – Membros.

Parágrafo 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Parágrafo 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados *pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito Municipal.*

Parágrafo 3º - A composição do COMAD deverá ser a seguinte:

I – 03 (três) Representantes da Prefeitura Municipal de Mococa, assim determinados:

a) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;

b) 01 (um) representante do Departamento de Educação;

c) 01 (um) representante do Departamento de Promoção Social;

II – 16 (dezesseis) representantes da sociedade organizada e da sociedade civil do Município, assim determinados:

a) 01 (um) Juiz de Direito da Comarca;

b) 01 (um) Promotor de Justiça;

c) 01 (um) Delegado de Polícia Civil;

d) 01 (uma) autoridade da Polícia Militar;

e) 01 (uma) autoridade ligada ao Serviço Militar *Obrigatório;*

f) 03 (três) líderes comunitários;

g) 03 (três) representantes de Clubes de Serviços;

h) 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

i) 02 (dois) representantes de instituições religiosas;

j) 01 (um) representante de organizações não governamentais.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Comitê-REMAD.

Parágrafo único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei *serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que* poderão ser suplementadas.

Parágrafo 1º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do *Município e em recursos suplementares, será destinado, com* exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Parágrafo 2º - O REMAD será gerido pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro *da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.*

Parágrafo 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo seja relevante, constará do Regimento do COMAD.

Art. 6º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas e serão consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único – A relevância a que se refere o *caput deste artigo será atestada por meio de Certificado expedido pelo* Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do Conselho.

LEI Nº 3.255, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

Art. 7º - O COMAD deverá providenciar e encaminhar as informações relativas à sua criação ao SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMAD deverá providenciar a elaboração de seu *Regimento*.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MCOOCA, 03 de dezembro de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica